

	<b>PROCEDIMENTO POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES CEPEMAR</b>			Folha: <b>1/10</b>
	Data de Elaboração: <b>13/12/2023</b>	Data da Revisão: <b>13/12/2023</b>	Nº da Revisão: <b>00</b>	Código: <b>PG-CO-10</b>
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

## POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES CEPEMAR

### SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	2
2. ABRANGÊNCIA .....	2
3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	2
3.1 GERÊNCIA DE COMPLIANCE .....	2
3.2 COLABORADORES DA CEPEMAR .....	2
3.3 ÁREA DE RECURSOS HUMANOS .....	3
4. DIRETRIZES .....	3
4.1 CONCEITO, FLUXO E PREMISSAS GERAIS: .....	3
4.2. É PROIBIDO ACEITAR OU OFERECER BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES SE A OFERTA OU RECEBIMENTO: .....	4
5. OFERTA OU RECEBIMENTO DE BRINDES E PRESENTES RELACIONADOS A PEPs E PODER PÚBLICO.....	5
6. OFERTA OU RECEBIMENTO DE BRINDES E PRESENTES.....	5
7. OFERTA E RECEBIMENTO DE HOSPITALIDADES .....	6
8. OFERTA E RECEBIMENTO DE HOSPITALIDADES POR PEPs.....	6
9. OFERTA OU O RECEBIMENTO DE REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS.....	6
10. OFERTA OU RECEBIMENTO DE REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS DE OU PARA PEPs .....	7
11. REGISTROS CONTÁBEIS.....	7
12. EXCEÇÕES A POLÍTICA .....	7
13. DEFINIÇÕES.....	7

	<b>PROCEDIMENTO POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES CEPEMAR</b>			Folha: <b>2/10</b>
	Data de Elaboração: <b>13/12/2023</b>	Data da Revisão: <b>13/12/2023</b>	Nº da Revisão: <b>00</b>	Código: <b>PG-CO-10</b>
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

## 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes no que diz respeito à oferta ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, a serem adotadas pelos Colaboradores da Cepemar e demais profissionais que atuam em nome ou benefício da empresa.

Esta Política deverá ser observada, respeitando as demais normas internas da Cepemar, assim como legislações nacionais e internacionais, garantindo um ambiente de trabalho transparente e ético.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da Cepemar, bem como a qualquer Terceiro, localizado no Brasil ou no exterior.

Todos os Terceiros da Cepemar devem garantir que os atos praticados em nome dela ou que estejam relacionados à execução do negócio firmado ou que pretendem firmar com a empresa, atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos Colaboradores da Cepemar.

## 3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### 3.1 GERÊNCIA DE COMPLIANCE

Cabe à Gerência de Compliance: (i) orientar sobre o tratamento adequado às ofertas ou recebimento de Brindes, Presentes ou Hospitalidades; (ii) responder às consultas sobre o tema, com esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política; (iii) estabelecer os procedimentos e instruções necessários para a sua implementação; e (iv) comunicar as regras definidas nesta Política.

### 3.2 COLABORADORES DA CEPEMAR

É dever dos Colaboradores da Cepemar atuar de forma ética, imparcial e objetiva, no melhor interesse da empresa. Cabe a todos Colaboradores e Terceiros conhecer, respeitar e disseminar as diretrizes definidas nesta Política, bem como realizar os treinamentos a que forem convocadas e reportar ao Canal de Ética qualquer suspeita de violação à legislação aplicável, ao Código de Ética, a esta Política ou às demais políticas de integridade da empresa.

Também é dever dos Colaboradores reportarem ao gestor imediato e/ou à Gerência de Compliance eventuais ofertas ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, que

	<b>PROCEDIMENTO POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES CEPEMAR</b>			Folha: <b>3/10</b>
	Data de Elaboração: <b>13/12/2023</b>	Data da Revisão: <b>13/12/2023</b>	Nº da Revisão: <b>00</b>	Código: <b>PG-CO-10</b>
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

estejam em desacordo com as diretrizes contidas nesta Política. Os Colaboradores poderão reportar voluntariamente e/ou consultar a área de Compliance sempre em caso de dúvidas.

### 3.3 ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

É responsabilidade da área de recursos humanos: (i) sortear, entre os Colaboradores Brindes ou Presentes recebidos que estão em desconformidade com as regras deste documento e que não forem passíveis de recusa; e (ii) aplicar as medidas disciplinares cabíveis nos casos de descumprimento deste documento.

## 4. DIRETRIZES

### 4.1 CONCEITO, FLUXO E PREMISSAS GERAIS:

A Cepemar entende que Brindes, Presentes e Hospitalidades podem ajudar a reforçar relações comerciais, respeitando as culturas das regiões e até do país em que ocorre essa prática.

Brindes, Presentes e Hospitalidades só podem ser oferecidos ou aceitos se:

(i) ocorrerem em conformidade com a legislação nacional e estrangeira aplicável, bem como com as políticas e normas internas das partes envolvidas;

(ii) sejam concedidos ou recebidos:

- Para auxiliar na promoção da marca, como demonstração ou explicação de produtos e serviços;
- Para comemorar datas especiais e festividades, como aniversários da cidade, estado e datas religiosas;
- Em cerimônias ou eventos corporativos.

(iii) sejam concedidos ou recebidos de forma transparente e não gerem qualquer constrangimento em caso de exposição pública para a Cepemar ou seus Colaboradores;

(iv) tenham custos razoáveis e estejam em conformidade com os valores descritos na presente Política e nas legislações nacionais e estrangeira.

Adicionalmente, as Hospitalidades, incluindo convites para refeições, participação de eventos, treinamentos, congressos e seminários, podem ser ofertadas ou aceitas:

- a) se forem concedidas e/ou recebidas sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação, ou troca de favor;
- b) se forem dirigidas à Cepemar e tenham natureza profissional;
- c) se o evento, treinamento, congresso ou seminário tiver um propósito claro de negócios, relacionado às atividades do convidado e/ou da empresa.

	<b>PROCEDIMENTO POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES CEPEMAR</b>			Folha: <b>4/10</b>
	Data de Elaboração: <b>13/12/2023</b>	Data da Revisão: <b>13/12/2023</b>	Nº da Revisão: <b>00</b>	Código: <b>PG-CO-10</b>
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

Os Terceiros da Cepemar também possuem regras para oferecimento ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades. O Colaborador da empresa que pretende oferecer ou receber um Brinde, Presente ou Hospitalidade deve informar-se a respeito dessas regras antes de ofertá-los ou aceitá-los.

#### **4.2. É PROIBIDO ACEITAR OU OFERECER BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES SE A OFERTA OU RECEBIMENTO:**

- (i) influenciar indevidamente ou parecer influenciar uma decisão ou ganho de negócio;
- (ii) gerar ou parecer gerar uma Vantagem Indevida ou qualquer tipo de constrangimento a qualquer uma das partes;
- (iii) ocorrer de forma habitual, que envolvam o mesmo Colaborador e o mesmo Terceiro;
- (iv) originarem-se de um Terceiro que esteja participando de um processo de cotação, contratação ou renovação contratual;
- (v) ocorrer em dinheiro ou outros meios de pagamento, tais como vales-presente, voucher, ações, empréstimos, pagamentos de diárias de férias, viagens ou na forma de itens luxuosos; e
- (vi) for utilizado para comercializar interna ou externamente os Brindes, Presentes e Hospitalidades recebidos.

Não é recomendável o recebimento e oferta de bebida alcoólica, casos específicos em função de particularidades culturais/regionais devem ser avaliados pela Gerência de Compliance.

A Cepemar poderá ofertar Brindes, Presentes e Hospitalidades a Terceiros que estejam participando de um processo de cotação, contratação ou renovação contratual, desde que observadas as diretrizes desta Política. No entanto, fica vedado o recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades quando o Parceiro de Negócio estiver nesta condição.

Não seguem o fluxo nem as regras previstas nesta Política, os Brindes e Presentes ofertados ou recebidos:

para valorização, ações de endomarketing ou outros relacionados a incentivo interno de Colaboradores da Cepemar;

(2) itens relacionados com contrato assinado com a Cepemar, por exemplo, como contrapartida de um evento patrocinado pela empresa, os quais não se caracterizarão como Brindes, Presentes e Hospitalidades, mas como contrapartida do negócio firmado entre a Cepemar e o Terceiro.

	<b>PROCEDIMENTO POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES CEPEMAR</b>			Folha: <b>5/10</b>
	Data de Elaboração: <b>13/12/2023</b>	Data da Revisão: <b>13/12/2023</b>	Nº da Revisão: <b>00</b>	Código: <b>PG-CO-10</b>
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

## **5. OFERTA OU RECEBIMENTO DE BRINDES E PRESENTES RELACIONADOS A PEPs E PODER PÚBLICO**

A oferta ou recebimento de Brindes e Presentes, direta ou indiretamente de/ou PEPs ou Administração Pública, nacionais ou estrangeiros deverá observar as regras estabelecidas em relação a valores, natureza de itens permitidos, dentre outras diretrizes estabelecidas pelo referido órgão do Poder Público, em diferentes esferas (Federal, Estadual e Municipal), por meio de Portarias ou documentos equivalentes. Tais casos devem ser submetidos à aprovação do departamento de Compliance.

## **6. OFERTA OU RECEBIMENTO DE BRINDES E PRESENTES**

Brindes e Presentes podem ser oferecidos e recebidos se estiverem em conformidade com as premissas do item 4.1 e se não ultrapassarem o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), por Colaborador. Para o mercado internacional, o valor de referência é USD 100,00 (cem dólares).

Conforme disposto no item acima, no caso de Pessoa Exposta Politicamente o requisito do valor deverá observar os limites determinados pelo respectivo órgão do Poder Público, do qual a Pessoa Exposta Politicamente faz parte, não se aplicando, portanto, os valores descritos no parágrafo anterior.

Caso o Brinde ou Presente deva ser recusado por não atender às regras desta Política, deve-se formalizar por e-mail, agradecendo a oferta e comunicando o ofertante a respeito desta Política e da necessidade de se manter a imparcialidade e objetividade nas relações comerciais.

Caso o Brinde ou Presente não possa ser recusado ou inadequado para a cultura local, ou não estiverem em conformidade com as diretrizes do Parceiro de Negócio ou do órgão do Poder Público ofertante, o Colaborador que o recebeu deve encaminhar o item para a área de Recursos Humanos, para que seja sorteado entre os Colaboradores. O sorteio deve ser documentado e os registros devem ser mantidos pela área de Recursos Humanos.

Nesses casos, o Colaborador que recebeu o Brinde ou Presente em desacordo com esta Política deve comunicar o ofertante a respeito das regras da Cepemar. Os Colaboradores não podem receber Brindes e Presentes ou convites para Hospitalidades em suas residências. Caso isso venha a ocorrer, o Colaborador deve recusar e comunicar o ofertante a respeito das regras da Cepemar.

	<b>PROCEDIMENTO POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES CEPEMAR</b>			Folha: <b>6/10</b>
	Data de Elaboração: <b>13/12/2023</b>	Data da Revisão: <b>13/12/2023</b>	Nº da Revisão: <b>00</b>	Código: <b>PG-CO-10</b>
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

## 7. OFERTA E RECEBIMENTO DE HOSPITALIDADES

Hospitalidades podem ser oferecidas e aceitas se estiverem em conformidade com as premissas do item 4.1. O Colaborador que pretende receber ou oferecer Hospitalidades deve solicitar aprovação ao seu Gestor.

Caso os convites para eventos, treinamentos, congressos e seminários envolvam despesas com viagens nacionais ou internacionais a serem arcadas pelo anfitrião, tais despesas devem ser compatíveis com os critérios desta Política.

O custeio de viagens de negócios não pode, em qualquer circunstância, ser estendido para familiares e outras pessoas não relacionadas diretamente à finalidade da viagem. Caso o Parceiro de Negócio esteja participando de concorrência na Cepemar ou renovação contratual, e a participação no treinamento, congressos ou seminários seja imprescindível, do ponto de vista de atualização técnica e competitividade, a área poderá participar desde que os custos sejam pagos integralmente pela Cepemar (inscrição, despesas com viagem etc.). É proibido aceitar convites que tenham exclusivamente caráter de entretenimento.

## 8. OFERTA E RECEBIMENTO DE HOSPITALIDADES POR PEPs

Convites a PEPs ou Agente Público para participação em eventos, treinamentos, congressos e seminários deverão ser aprovados pelo gestor do Colaborador, assim como pelo departamento de Compliance. Após a aprovação, o convite deverá ser enviado ao Poder Público em questão, para que designe o seu representante.

## 9. OFERTA OU O RECEBIMENTO DE REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS

A oferta ou o recebimento de refeições de negócios deve estar de acordo com as diretrizes gerais descritas no item 4.1, e deverá acontecer em dias úteis. Importante também se atentar para as seguintes regras:

(i) O valor da refeição não deve ultrapassar R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, no mercado nacional, e USD 100,00 (cem dólares), por pessoa, no mercado internacional.

(ii) A refeição deve ter um propósito claro de negócios;

(iii) O convite para a refeição não pode ser extensivo aos familiares dos participantes de ambas as partes. No caso de pagamento da refeição por Colaborador da Cepemar, estes serão reembolsados mediante a apresentação dos comprovantes legais dos gastos.

Não é permitido que Parceiros de Negócios patrocinem festas, happy hours, confraternizações e eventos similares para os Colaboradores da Cepemar. No entanto, é possível que Colaboradores da Cepemar participem de eventos, promovidos pelos Parceiros de Negócios, que contenham entretenimento em sua programação, desde que o caráter profissional seja o principal motivo do referido evento.

	<b>PROCEDIMENTO POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES CEPEMAR</b>			Folha: <b>7/10</b>
	Data de Elaboração: <b>13/12/2023</b>	Data da Revisão: <b>13/12/2023</b>	Nº da Revisão: <b>00</b>	Código: <b>PG-CO-10</b>
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

## 10. OFERTA OU RECEBIMENTO DE REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS DE OU PARA PEPs

A oferta ou recebimento de refeições de negócios, direta ou indiretamente de ou para PEPs ou Agente Público, nacionais ou estrangeiros deverá observar as regras estabelecidas pelo referido órgão do Poder Público, em diferentes esferas (Federal, Estadual e Municipal), por meio de Portarias ou documentos equivalentes.

Tais casos devem ser submetidos à aprovação da gerência de Compliance.

## 11. REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as despesas incorridas relacionadas a Brindes, Presentes e Hospitalidades, devem ser lançadas de forma correta e detalhada nos registros contábeis da empresa, com os devidos comprovantes nos casos de reembolso.

## 12. EXCEÇÕES A POLÍTICA

Casos não abrangidos ou exceções a essa Política deverão ser comunicados e deliberados pela gerência de Compliance e/ou pelo Comitê de Compliance da Cepemar, conforme o caso, sempre tendo em vista as diretrizes gerais descritas no item 4.1.

## 13. DEFINIÇÕES

**Administração Pública:** deve ser entendida em seu conceito mais amplo, para abranger todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo, por exemplo, ANTAQ, INEA, Marinha, Tribunal do Trabalho; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo, incluindo, por exemplo, BNDES, Caixa Econômica Federal, Petrobras; (iii) organizações públicas internacionais, tais como Autoridades Marítimas e de Alfândega de outros países ou ainda órgãos de fomento e financiamento. Para fins dessa política, estão incluídas no conceito de Administração Pública as empresas privadas que prestam serviço público por concessão, autorização ou permissão, organizações públicas internacionais e partidos políticos. No caso de dúvidas, adote a definição mais ampla e conservadora ou consulte o Departamento Jurídico e de Compliance.

**Agente Público:** significa todo aquele que exerce funções públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da união, estados, distrito federal, municípios, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, candidatos a cargos políticos

	<b>PROCEDIMENTO POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES CEPEMAR</b>			Folha: <b>8/10</b>
	Data de Elaboração: <b>13/12/2023</b>	Data da Revisão: <b>13/12/2023</b>	Nº da Revisão: <b>00</b>	Código: <b>PG-CO-10</b>
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

em qualquer nível, membros de partidos políticos, membros dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo. Ainda, qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. São exemplos de Agentes Públicos: policiais, bombeiros, fiscais de impostos, fiscais da prefeitura, agentes de vigilância sanitária, servidores das secretarias de fazenda e de urbanismo, funcionários da CET, Oficiais de Justiça, servidores a serviço da Justiça e membros do Ministério Público, entre outros. Adota-se, como referência, adicionalmente as definições de funcionário público previstas nos artigos 327 e 337-D do Código Penal Brasileiro.

Para fins dessa Política e de acordo com a Lei Anticorrupção, a entrega, oferta ou promessa de Vantagem Indevida, conforme definido adiante, a parentes de Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), enteados, irmãos e sobrinhos, ou mesmo a pessoas próximas do Agente Público, equipara-se à oferta de Vantagem Indevida ao próprio Agente Público.

**Presentes:** Itens de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial, sem caráter promocional e que não se enquadram na definição de Brindes. São considerados presentes, incluindo, mas não se limitando, chocolates, panetones, bebidas alcoólicas, equipamentos eletrônicos, cestas de produtos, entre outros.

**Brinde:** Item que (i) não tenha valor comercial; (ii) seja distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; (iii) seja distribuído por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural; (iv) contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o Brinde; (v) seja de caráter geral, ou seja, não se destina a agraciar exclusivamente determinada pessoa; e/ou (vi) tenha sido produzido pela Companhia. Exemplos: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas e outros.

**Entretenimento:** São eventos, viagens, passeios, ingressos para shows ou eventos esportivos, que tenham como principal fim proporcionar atividades de lazer e sem natureza profissional.

**Hospitalidade:** Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, traslado e alimentação para participação de seminários, treinamentos, eventos de atualização técnica etc.

**Colaboradores:** significa empregados, administradores, Superintendentes, Gerentes ou Diretores da Cepemar.

**Terceiros:** significa representantes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros a serviço da Cepemar.

**Vantagem Indevida:** significa qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro ou equivalentes (criptomoedas, vales, milhas), oferecidos, prometidos ou

	<b>PROCEDIMENTO POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES CEPEMAR</b>			Folha: <b>9/10</b>
	Data de Elaboração: <b>13/12/2023</b>	Data da Revisão: <b>13/12/2023</b>	Nº da Revisão: <b>00</b>	Código: <b>PG-CO-10</b>
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

entregues a um Agente Público, direta ou indiretamente. Se oferecida com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar de forma imprópria qualquer ato, decisão ou omissão de Agente Público, além de caracterizar infração a esta Política, o ato pode configurar o crime previsto no artigo 333 do Código Penal.

**Parceiros de Negócios:** Parte externa, com a qual a Cepemar tem ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de “Negócio”. Para fins desta Política, o termo Negócio é amplamente definido para significar aquelas atividades que são pertinentes ao propósito da existência da empresa, incluindo, portanto, mas não se limitando a clientes, joint ventures, parceiros de joint ventures, parceiros de consórcio, provedores terceirizados, contratados, consultores, subcontratados, fornecedores, integrados, vendedores, conselheiros, agentes, distribuidores, representantes, intermediários, investidores, dentre outros.

**Pessoa Exposta Politicamente ou PEP:** Segundo o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), são consideradas Pessoas Politicamente Expostas “os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores”. Seguindo a Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021, consideram-se PEPs:

1. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
2. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
  - a) Ministro de Estado ou equiparado;
  - b) Natureza Especial ou equivalente;
  - c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
  - d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
3. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
4. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
5. Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
6. Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

	<b>PROCEDIMENTO POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES CEPEMAR</b>			Folha: <b>10/10</b>
	Data de Elaboração: <b>13/12/2023</b>	Data da Revisão: <b>13/12/2023</b>	Nº da Revisão: <b>00</b>	Código: <b>PG-CO-10</b>
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

7. Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

8. Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

9. Chefes de estado ou de governo;

10. Políticos de escalões superiores;

11. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

12. Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

13. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;

14. Dirigentes de partidos políticos.

Também são consideradas PEP os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de PEP deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias.

São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.